



**DECRETO Nº 332, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
CRIANÇA ALFABETIZADA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE DUTRA – MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de 15 de maio de 1990 e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças brasileiras;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Política Municipal Criança Alfabetizada**, por meio do **Programa Alfabetiza Mais Presidente Dutra**, resultado da articulação entre a Rede Municipal de Ensino, órgãos governamentais e não governamentais, entidades parceiras, além das ações integradas dos governos federal, estadual e municipal, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças do município até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Compete ao Município de Presidente Dutra:

- I – instituir a Equipe Técnica Intersetorial responsável pela governança da política;
- II – elaborar instrumentos de planejamento e monitoramento da política;
- III – implementar o Plano de Ação Municipal da Alfabetização;
- IV – garantir o financiamento da política por meio de programas, projetos e recursos próprios e advindos de cooperação federativa.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - A Política Municipal Criança Alfabetizada será regida pelos seguintes princípios:

- I – regime de colaboração entre os entes federativos;
- II – fortalecimento das instâncias de cooperação e articulação interinstitucional;
- III – garantia do direito à alfabetização como fundamento para o sucesso escolar;
- IV – promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- V – respeito à diversidade e às concepções pedagógicas plurais;
- VI – valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

### **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** - São diretrizes para a implementação da política:

- I – reconhecimento da autonomia dos entes federados e do papel do Ministério da Educação como articulador nacional;
- II – protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
- III – fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado do Maranhão e Município de Presidente Dutra;
- IV – enfrentamento das desigualdades educacionais;
- V – foco no processo de ensino-aprendizagem e nas necessidades concretas das escolas;
- VI – formação contínua e qualificada para profissionais da educação.

### **CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - São objetivos da política:

- I – implementar ações que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens, com ênfase em leitura e escrita, inclusive para crianças que não alcançaram os padrões esperados nos anos iniciais.

### **CAPÍTULO V - DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 6º** - A política será executada em articulação com as Secretarias Municipais e órgãos de garantia de direitos da criança, por meio das seguintes estratégias:

- I – fortalecimento do regime de colaboração;
- II – uso dos sistemas de avaliação para tomada de decisões;
- III – formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – diagnóstico e distribuição de materiais pedagógicos e acervos literários;
- V – melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- VI – implementação de sistemas internos e externos de avaliação;
- VII – reconhecimento e valorização de boas práticas.

### **CAPÍTULO VI - DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

#### **Seção I - Governança e Gestão**

**Art. 7º** - Fica instituída a **Equipe Técnica Intersetorial (ETI)**, com a finalidade de gerir e acompanhar a política.

**Art. 8º** - Compete à ETI:

- I – elaborar e aprovar planos de ação;
- II – acompanhar relatórios de avaliação e propor melhorias;
- III – subsidiar tecnicamente a SEMED na tomada de decisões.

**Art. 9º** - A ETI será composta por membros da SEMED, Conselhos Municipais, Secretarias de Assistência Social e Saúde, CMDCA, entidades civis e representantes da sociedade. Todos terão suplentes designados formalmente.

## **Seção II - Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (REMALFA)**

**Art. 10** - Fica instituída a REMALFA, composta por articuladores, formadores, professores, monitores e assistentes educacionais, responsável pela execução das ações pedagógicas e de formação.

## **Seção III - Infraestrutura Física e Pedagógica**

**Art. 11** - O Município apoiará a expansão e melhoria da infraestrutura física e pedagógica da rede, por meio de:

- I – reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares;
- II – aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos;
- III – criação de espaços de leitura e incentivo à cultura escrita.

## **Seção IV - Sistemas de Avaliação**

**Art. 12** - A política utilizará os seguintes instrumentos avaliativos:

- I – avaliações internas de leitura, Língua Portuguesa e Matemática;
- II – resultados da Avaliação SEAMA;
- III – resultados do SAEB;
- IV – criação do Sistema Municipal de Avaliação, alinhado às diretrizes federais e estaduais.

## **Seção V - Reconhecimento de Boas Práticas**

**Art. 13** - A SEMED estabelecerá ações para reconhecer e divulgar práticas bem-sucedidas de professores, equipes escolares e estudantes dos anos iniciais.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - A assistência financeira para a execução da política correrá por conta das dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais, bem como de outras fontes, tais como: fundos públicos vinculados à educação, parcerias com a iniciativa privada, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legais que possam ser celebrados para esse fim, observada a legislação vigente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos 08 dias de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal